



Bareño Advogados
Advocacia e Consultoria Empresarial e Tributária

ADITIVO AO PLANO RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FRIGORÍFICO FAMILÉ LTDA

CNPJ N: 87.412.706/0001-49

PROCESSO N: 022/1.16.0002591-7

3ª VARA CÍVEL COMARCA DE PELOTAS -RS

FRIGORÍFICO FAMILÉ LTDA – Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.412.706/0001-49, com sede e foro na cidade de Pelotas/RS, Avenida Alfredo Theodoro Born, 6.653, Bairro Sanga Funda, na forma do disposto art.56, §3º da lei 11.101/05, apresenta aditivo ao plano de recuperação judicial protocolado nos autos do processo supramencionado, nos termos a seguir.

I – PREÂMBULO

A pessoa jurídica **FRIGORÍFICO FAMILÉ LTDA** submete o Plano à aprovação da Assembleia Geral de Credores, plano já apresentado aos credores nos autos do Processo de Recuperação Judicial, bem como suas modificações.

Devido ao tempo que transcorreu da apresentação aos credores do plano de recuperação judicial nos autos, bem como do aprazamento da assembleia de credores, aliado as modificações econômicas do Brasil que atravessou em grave crise, considerando as readequações realizadas pela empresa na área administrativa, se fez necessário apresentar um aditamento ao plano proposto, que deve ser submetido em assembleia aprazada para o dia 20 de março do ano 2019.

Assim, pelo presente aditivo, em razão da convocação nos termos do art. 56 da Lei de Falências, e à subseqüente homologação judicial, nos termos seguintes:

II -MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

2.1-Visão geral das medidas de recuperação. O Plano utiliza, dentre outros, os seguintes meios de recuperação: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações do



Bareño Advogados
Advocacia e Consultoria Empresarial e Tributária

Frigorífico Famile Ltda; (ii) reorganização societária da empresa; (iii) captação de novos recursos; e (iv) providências destinadas ao reforço do Caixa; (v) formação de parcerias com credores e novos fornecedores de capital e insumos.

2.2-Concessão de prazos e condições especiais de pagamento. O plano prevê a remissão parcial de dívidas ("deságio"), e parcelamento do saldo.

2.3-Reorganização societária. As operações de reorganização societária envolvendo o **Frigorífico Famile Ltda** são regidas por esta Cláusula. As operações societárias como, criação de subsidiárias, fusões, incorporações, cisões, transformações e dissoluções, não poderão sofrer por parte dos credores sujeitos ao plano nenhum tipo de oposição.

2.4-Venda parcial de ativos. O Frigorífico Famile Ltda poderá alienar ativos operacionais e não operacionais, a fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e após satisfeitos, para recomposição/reforço do capital de giro, desde que aprovado em Assembléia Geral de Credores. Ainda, de acordo com as oportunidades de mercado, poderão ser alienadas/arrendadas unidades produtivas isoladas e/ou ativos estratégicos da recuperanda especialmente projetados para atender aos objetivos da recuperação judicial, devendo ser aprovado em Assembléia Geral de Credores, de forma ampla ou restrita, sem sucessão dos adquirentes nas obrigações da alienante, nas modalidades previstas na LRE (leilão, propostas fechadas ou lances orais). Do produto da alienação acima descrita, parte poderá ser destinada, ao capital de giro, novos investimentos e parte, empregado em "leilão reverso" ("maior desconto"), isto é, para a quitação de dívidas já parceladas e desagiadas, mediante antecipação de valores e obtenção de novos descontos, na forma proposta pela recuperanda no momento da operação. A realização de leilão reverso atenderá inicialmente aos credores, e somente após o juízo de oportunidade, conveniência e disponibilidade por parte da recuperanda.

2.5-Captação de novos recursos. O Frigorífico Famile pretende obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas no Plano e/ou recomposição/reforço do capital de giro.

2.6-Aumento de Capital. O Frigorífico Famile poderá aumentar o capital por meio de emissão novas cotas sociais, visando a captação de recursos que serão utilizados para pagamento de credores e/ou investimentos em capital de giro.

2.7-Providências destinadas ao reforço do Caixa. O Frigorífico Família está implantando uma série de medidas destinadas a reforçar o Caixa da empresa, a fim de fazer frente às obrigações assumidas no Plano. Nesse sentido, cortes de custos, racionalização e melhoria de processos já foram tomadas.

III - REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

3.1-Reestruturação de créditos. O Plano implica em novação de todos os créditos sujeitos ao Plano, que pagos pela recuperanda nos prazos e formas estabelecidos para cada classe de credores sujeitos ao Plano, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições



deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os créditos não sujeitos ao Plano serão pagos na forma como originalmente contratados ou na forma como for acordado entre o Frigorífico Famile e o respectivo credor.

3.2-Opções de pagamento. O Plano confere a determinados credores sujeitos ao Plano o direito de escolher, dentre as opções oferecidas, a alternativa de recebimento de seus créditos que lhes seja mais atraente e que melhor atenda a seus interesses creditórios. A conferência da possibilidade de escolher entre as opções de recebimento é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os credores sujeitos ao Plano. A eventual impossibilidade ou impedimento de escolher determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório em relação aos demais credores da mesma classe. Os credores aos quais o Plano atribua diferentes opções de recebimento de seus créditos deverão formalizar a escolha da sua respectiva opção por meio de manifestação na Assembleia Geral de Credores. A escolha da opção é final, definitiva e vinculante, e somente será possível a retratação posterior com a concordância do **Frigorífico Famile Ltda.**

3.3-Início dos prazos para pagamento. Os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos, somente devem ter início após a data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em assembleia.

3.4-Forma do pagamento e Correção. Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos) ou DOC (Documento de Ordem de Crédito), sendo responsabilidade exclusiva do credor de informar os dados bancários à recuperanda. A comunicação deverá ser encaminhada com cópia ao administrador judicial. A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará em descumprimento do presente plano de recuperação judicial. A correção dos créditos dar-se-á a partir do pedido de recuperação judicial.

3.5-Data do pagamento. Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos previstos no Plano de Recuperação. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar programada para realização ou satisfação em um dia que não seja considerado um dia útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil seguinte.

3.6-Antecipação de pagamentos. O Frigorífico Famile poderá antecipar o pagamento de quaisquer credores sujeitos ao plano, desde que tais antecipações de pagamento não prejudiquem o pagamento regular dos demais créditos. As antecipações poderão ser feitas mediante descontos concedidos livre e espontaneamente pelos credores que desejarem receber antecipadamente, mediante adesão ao Plano de Aceleração de Pagamentos que poderá ser oportunamente apresentado aos credores através da empresa Recuperanda.

3.7-Majoração ou inclusão de créditos. Na hipótese de majoração de qualquer crédito, ou inclusão de novo crédito, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos créditos já tenham sido pagas, o valor será integralmente pago no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial proferida no processo respectivo.

3.8-Compensação. O **Frigorífico Famile** poderá compensar os créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos frente aos respectivos credores sujeitos ao Plano, sobretudo aqueles declarados judicialmente,



Bareño Advogados
Advocacia e Consultoria Empresarial e Tributária

inclusive valores retidos/debitados indevidamente das contas da recuperanda, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

3.9-Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação. Com a ocorrência da quitação, os credores sujeitos ao Plano serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado todos e quaisquer créditos sujeitos ao Plano, e não mais poderão reclamá-los, contra o Frigorífico Familie, seus diretores, conselheiros, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

IV - CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I

4.1-Créditos trabalhistas. Os credores trabalhistas, quais sejam, aqueles que se enquadram na classe prevista no inciso I do art. 41 da LRE, titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, serão pagos da seguinte forma: (i) em até um ano da aprovação do plano de recuperação judicial. (ii) sem deságio; (iii) sem carência; (iv) pagamento com atualização de TR + 6 % ao ano, com periodicidade de pagamentos mensais.

Quadro resumo: Credores Trabalhistas	
Deságio	0%
Prazo total	01 ano
Atualização dos créditos	TR + 6 % ao ano
Carência	Sem carência
Periodicidade de amortização	Mensal

V- CRÉDITOS COM GARANTIA REAL CLASSE II

5.1- Os credores quirografários com garantia real definidos no inciso II do art. 41 da L.R.E e identificados no quadro geral de credores serão pagos com (i) deságio de 50% (cinquenta por cento); (ii) prazo de pagamento em até 10 (dez) anos após a aprovação do Plano de Recuperação; (iii) carência de 02 (dois) anos; (iv) após período carência pagamento dos juros 6 % (seis por cento) ao ano + TR, com pagamentos em periodicidade semestral.

Quadro resumo: Credores Com Garantia Real	
Deságio	50%
Prazo total	10 anos
Atualização dos créditos	TR + 6 % ao ano
Carência	02 anos
Periodicidade de amortização	Semestral



VI- CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS CLASSE III

6.1- Divisão dos Credores Quirografários. O plano prevê a divisão dos credores quirografários em Quirografários Operacionais e Quirografários Financeiros. A divisão dos quirografários justifica-se na necessidade que a empresa tem de (i) manter relações comerciais de fornecimento com os credores operacionais e (ii) ter a sua disposição novos recursos de capital para o cumprimento do plano e/ou reforço/recomposição do capital de giro.

6.1.1- Credores Quirografários Operacionais. Os credores quirografários operacionais serão pagos da seguinte forma: (i) sem deságio; (ii) prazo de pagamento em até 05 (cinco) anos após a aprovação do plano de recuperação judicial e de forma mensal; (iii) sem carência (iv) pagamento com atualização de TR + 6 % ao ano. Os pagamentos estarão vinculados a geração do fluxo de caixa. Fluxo de caixa entende-se como resultado líquido da empresa, deduzidos da amortização de obrigações extraconcursais, bem como recursos destinados ao financiamento de capital de giro.

Quadro resumo: Credores Quirografários Operacionais	
Deságio	Zero
Prazo total	5 anos
Atualização dos créditos	TR + 6 % ao ano
Carência	Sem carência
Periodicidade de amortização	Mensal

6.1.2- Credores Quirografários Financeiros. Os credores quirografários Financeiros serão pagos da seguinte forma: (i) com deságio de 50%; (ii) 12 (doze) meses de carência; (iii) após período de carência início pagamento por 12(doze) meses de juros 6,0%(seis por cento) a.a (ano); (iv) após período disposto item (iii) pagamento do valor restante em até 8 (oito) anos os pagamentos estão vinculados de forma pró-rata, entre os credores, à geração de fluxo de caixa. Entende-se como geração de fluxo de caixa o resultado líquido da empresa, deduzidos da amortização de obrigações extraconcursais, bem como recursos destinados ao financiamento da necessidade de capital de giro.

Quadro resumo: Credores Quirografários Financeiros	
Deságio	50%
Prazo total	10 anos
Atualização dos créditos	TR + 6,0% a.a.
Carência (1º ano)	12 meses
Pagamento de Juros (2º ano)	12 meses
Periodicidade de amortização	Mensal

VII - CRÉDITOS DAS ME/EPP - Classe IV



7.1- Divisão dos credores da Classe IV. Os credores da Classe IV serão pagos da seguinte forma: (i) sem deságio; (ii) prazo de pagamento de até 01 (um) ano, após a aprovação do plano de recuperação em assembleia. Tais pagamentos estão vinculados de forma pró-rata, entre os credores, à geração do fluxo de caixa. Entende-se como geração do fluxo de caixa o resultado líquido da empresa, deduzidos da amortização de obrigações extraconcursais, bem como recursos destinados ao financiamento da necessidade de capital de giro.

Quadro resumo: Credores ME/EPP Parceiros	
Deságio	0%
Prazo total	1ano
Atualização dos créditos	TR +6 % a.a
Carência	Sem carência
Periodicidade de amortização	Mensal

VIII- EFEITOS DO PLANO

8.1-Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam o **FRIGORÍFICO FAMILÉ LTDA** e os credores sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação judicial do Plano.

8.2-Suspensão de processos judiciais ou arbitrais. Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os credores sujeitos ao Plano devem suspender toda e qualquer ação judicial existente, a partir da homologação judicial do Plano: (i) qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito ao Plano contra o Frigorífico Famile, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores; (ii) execução de qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o FRIGORÍFICO FAMILÉ, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer crédito sujeito ao Plano; (iii) penhora de quaisquer bens do FRIGORÍFICO FAMILÉ, de seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus créditos sujeitos ao Plano; (iv) criação, aperfeiçoamento ou execução de qualquer garantia real sobre bens e direitos do FRIGORÍFICO FAMILÉ, dos seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos ao Plano; (v) o direito de reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido ao FRIGORÍFICO FAMILÉ seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, com seus créditos sujeitos ao Plano; e (vi) a satisfação de seus créditos sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra FRIGORÍFICO FAMILÉ, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou



Bareño Advogados
Advocacia e Consultoria Empresarial e Tributária

econômico, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos créditos sujeitos ao Plano ficam suspensas. No caso de não cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, ou o inadimplemento dos créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial, permite ao credor retomar a seu critério os processos judiciais e arbitrais até o momento suspensos.

8.3-Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida. Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano aprovado pelos credores. Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita à recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.

8.4-Credores aderentes. O presente plano contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (LREF, art. 49), ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação. Os credores que não estão submetidos aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os detentores de créditos extraconcursais (LREF, arts. 67 e 84) e aqueles arrolados no art. 49, §§ 3º e 4º da LREF, poderão ao presente plano expressamente aderir ("Credores Aderentes"), obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem estabelecidas no âmbito do presente plano de recuperação judicial.

8.5-Modificação do Plano na assembleia geral de credores. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela RECUPERANDA a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, vinculando-a e todos os credores sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelo FRIGORIFICO FAMILIE e sejam submetidos à votação na Assembleia Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou § 1º, da LREF.

8.6-Julgamento posterior de impugnações de crédito. Os credores sujeitos ao Plano que tiverem seus créditos sujeitos ao Plano alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária.

8.7-Divisibilidade das previsões do plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas. Na hipótese de ser invalidado o plano de RJ aprovado em assembleia não será convocado em processo falimentar, devendo obrigatoriamente ser convocada nova assembleia aos credores para novamente deliberarem sobre os termos e eventuais retificações, assim seguindo o disposto no art.47 LRJ a preservação da empresa e seus fins sociais.



Bareño Advogados
Advocacia e Consultoria Empresarial e Tributária

8.8-Equivalência. Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, a recuperanda adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

8.9-Encerramento da recuperação judicial. A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, a requerimento do FRIGORÍFICO FAMILIE LTDA, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a homologação do Plano sejam cumpridas.

Pelotas /RS, 20 de março de 2019.

RAFAEL BAREÑO
OAB/RS 63.490